

**TERMO DE ABERTURA  
TERMO DE COLABORAÇÃO  
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2022**

A Secretaria Municipal de Administração, através do presente solicita a abertura de processo de Dispensa de Chamamento Público com vistas a assinatura de Termo de Colaboração visando a parceria por interesse público com a Associação Aflorar de Acolhimento, Amparo, Afeto e Proteção a Crianças, Adolescentes e Jovens, para a realização de ações de acolhimento institucional para crianças e adolescentes locais, com atendimento à suas necessidades básicas e proteção social integral, de acordo com as especificações constantes no procedimento, em estrita observância com o indicado no Plano de Trabalho.

A Associação Aflorar de Acolhimento, Amparo, Afeto e Proteção a Crianças, Adolescentes e Jovens, se trata da única entidade que desenvolve as atividades objeto desta parceria na Comarca, tendo sido, inclusive, constituída para atender especificamente os Municípios que integram a Comarca de São Valentim, o fazendo com muita competência e qualidade há mais de 12 anos.

A parceria com a referida entidade se afigura extremamente importante para dar continuidade àquilo que produz excelentes resultados nos trabalhos, numa parceria que se devolve por longa data, prevista não somente no PPA, na LDO, mas também na lei orçamentária anual.

A entidade em questão, com atuação microrregional, que possui know-how pela experiência acumulada ao longo dos anos no desenvolvimento destas atividades e ações, inclusive com reconhecimento do Poder Judiciário e Ministério Público, apresentou plano de trabalho, acompanhada da documentação relativa à sua constituição, regularidades e declarações respectivas, a qual foi apreciada e aprovada por esta Secretaria.

Para atuar como gestor do Termo de Colaboração foi, por ato próprio, designada o servidor **Guilherme Pires da Silva** e para atuar na Comissão de Monitoramento e Avaliação, foram designados os servidores **Cesar Bedin**, Secretário do Meio Ambiente; **Elsom Jose Pelin**, Fiscal de Obras e Urbanismo e **Ana Paula Lazzari**, Inspectora Tributária, sob a presidência de Paulo Cesar Bedin.

O objeto, o objetivo, as ações e as atividades a serem desenvolvidas são, em síntese, aquelas que foram desempenhadas ao longo dos últimos anos pela entidade para

todos os Municípios da Comarca, nas quais, demonstrou-se grande habilidade para atingir as finalidades da parceria, nas ações de acolhimento e atendimento integral de crianças e adolescentes.

Na sistemática proposta, o Município participaria com o repasse de um valor mensal para custeio de uma parte das despesas tidas pela entidade com estas ações. A entidade, por sua vez, com a disponibilização da estrutura física, de material e de pessoal necessárias à execução da parceria, conforme relacionado no plano de trabalho.

A sistemática ora proposta pela entidade consiste no repasse do valor de R\$ 10.399,87 (dez mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), quando não houver crianças acolhidas e R\$ 12.414,45 (doze mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), na existência de crianças acolhidas advindas do Município de Faxinalzinho.

Em verdade, não há outra entidade a nível local que possua capacidade técnica e operacional para atender esta importante e fundamental demanda e necessidade da população do Município, aliado ao fato de a mesma contar com corpo técnico extremamente qualificado para tal, inclusive com um profundo conhecimento da realidade microrregional.

Ainda e não menos importante, as ações desenvolvidas por esta entidade são de tal relevância que os Municípios possuem determinação judicial para a realização da presente parceria, processo nº 500099-59.2022.8.21.0152.

Em que pese o Município de Faxinalzinho em momento algum pensar em cessar a parceria, esta acabou restando prejudicada face ao Município de Entre Rios, sendo este último, o responsável por receber e repassar os recursos para a entidade. Porém, o Município de Entre Rios optou por cessar este ato e posteriormente houve a necessidade de retomá-lo frente à ordem judicial imposta.

As ações e atividades são realizadas a longa data, sempre com alguma ampliação ou adequação. Contudo, agora em uma nova formatação, frente à medida tomada pelo Município de Entre Rios do Sul e a decisão judicial, que embora determine que assim se proceda, caminha no mesmo sentido do interesse público local.

Temos que, de tudo que se analisou, a entidade preenche os requisitos e condições exigidos não somente em lei, mas no objeto desta parceria, documentação esta que integra o presente processo.

Assim é que solicitamos a abertura do presente expediente com vistas à dispensa de chamamento público para a assinatura de termo de fomento com a Associação Aflorar de Acolhimento, Amparo, Afeto e Proteção a Crianças, Adolescentes e Jovens.

Uma vez autorizada à abertura do presente processo seja o mesmo, em sua integralidade, submetido à análise técnica para parecer.

Faxinalzinho, 01 de setembro de 2022.

**Guilherme Pires da Silva**  
Secretário Municipal de Administração

## **ANÁLISE DA COMISSÃO TÉCNICA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2022**

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Associação Aflorar de Acolhimento, Amparo, Afeto e Proteção a Crianças, Adolescentes e Jovens, inscrita no CNPJ sob o nº 11.603.309/0001-00, com sede na Rua Travessa Acampamento E, S/N, Condomínio Eletrosul, no Município de Entre Rios do Sul /RS, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições a serem estabelecidas no Termo de Colaboração com a entidade.

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia, nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto a entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando o propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”. (RIBEIRO, Leonardo Coelho, O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015).

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a Associação Aflorar de Acolhimento, Amparo, Afeto e Proteção a Crianças, Adolescentes e Jovens, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da

eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica, desenvolve há muitos anos, atividades voltadas às ações de abrigamento, acolhimento e atenção integral a criança e ao adolescente, se tratando da única entidade localizada na Comarca que desenvolve tais atividades, aliás, entidade criada com esta finalidade e sob o incentivo, o estímulo do Poder Judiciário e Ministério Público da Comarca e que os Municípios que a integram possuem parceria desde então.

Observa-se ainda que, a Associação Aflorar de Acolhimento, Amparo, Afeto e Proteção a Crianças, Adolescentes e Jovens tem em seu estatuto, a definição de associação civil, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com atuação na execução de medidas de proteção a crianças e adolescentes, a fim de garantir a estes a proteção em situações de risco social e pessoal, cujos direitos foram violados ou ameaçados, nos Municípios que integram a Comarca de São Valentim, com duração indeterminada.

Com isso se observa que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da Associação Aflorar de Acolhimento, Amparo, Afeto e Proteção a Crianças, Adolescentes e Jovens, ora avaliados, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O plano de trabalho aprovado cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, tendo ainda a entidade apresentado todos os documentos exigidos em lei para a assinatura da parceria, os quais estão de conformidade.

A Associação Aflorar de Acolhimento, Amparo, Afeto e Proteção a Crianças, Adolescentes e Jovens, desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade registrar a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, desta parceria, que vem de anos, desde sua constituição, que, aliás, o foi de comum acordo dos Municípios da Comarca de São Valentim sob o estímulo do Poder Judiciário e Ministério Público.

Verifica-se pelo plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto, compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

A Associação Aflorar de Acolhimento, Amparo, Afeto e Proteção a Crianças, Adolescentes e Jovens, presta serviços de relevância pública, não realizados pelo

poder público local, de ações de acolhimento, abrigamento e atendimento integral de crianças e adolescentes vítimas de violação de seus direitos.

A referida entidade possui capacidade técnica, operacional e preenche os requisitos de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, compatíveis com o objeto da parceria, conforme documentação apresentada, consoante já demonstrou nestes longos anos de desenvolvimento destas ações.

Trata-se de dar continuidade à atividade que vem sendo desenvolvida ao longo de muitos anos, com reconhecido êxito. Neste sentido, há previsão orçamentária para suportar as despesas decorrentes do termo de parceria e de fomento. A participação de cada um dos partícipes encontra-se delimitada, de modo geral, naquela que já vinha ocorrendo de longa data.

Esta comissão técnica analisou o Plano de Trabalho e a documentação apresentada pela entidade sendo do parecer favorável a aprovação do mesmo.

Outrossim, somos também do parecer favorável quanto ao Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação indicados.

A comissão de monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Verifica-se, da documentação apresentada, a conformidade da modalidade da parceria adotada com o seu objeto, a identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, a sua viabilidade e aos demais termos posto da legislação.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a Associação Aflorar de Acolhimento, Amparo, Afeto e Proteção a Crianças, Adolescentes e Jovens, de acordo com o disposto na Lei Federal nº13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 incisos III e VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

Diante do exposto, verificamos que **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados,

especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a Dispensa de Chamamento Público para formalização direta de parceria entre o Município de Faxinalzinho e a Associação Aflorar de Acolhimento, Amparo, Afeto e Proteção a Crianças, Adolescentes e Jovens, entidade sem fins lucrativos, inclusive por ser a única localizada na Comarca e constituída para tal fim.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art.32, da Lei Nº13.019/2014 e alterações posteriores, e § 2º do art. 10 do Decreto Municipal nº 3.883/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Faxinalzinho, 05 de setembro de 2022.

## **COMISSÃO TÉCNICA DO MUNICÍPIO**

Paulo Cesar Bedim

Elsom José Pelin

Ana Paula Lazzari

## ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA

A presente Dispensa de Chamamento se fundamenta no artigo 30, incisos III e VI da Lei 13.019/2014, com suas alterações.

Trata-se de Parceria com a Associação Aflorar de Acolhimento, Amparo, Afeto e Proteção a Crianças, Adolescentes e Jovens, entidade sem fins lucrativos, atuando há mais de 12 anos em ações de acolhimento institucional para crianças e adolescentes locais, com atendimento à suas necessidades básicas e proteção social integral, para todos os Municípios da Comarca de São Valentim.

A Associação Aflorar de Acolhimento, Amparo, Afeto e Proteção a Crianças, Adolescentes e Jovens, foi fundada em 02 de fevereiro de 2010, como uma associação civil, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com atuação em ações de abrigo, acolhimento e atenção integral de crianças e adolescentes vítimas de violência nos Municípios que abrangem a Comarca de São Valentim.

A Associação Aflorar de Acolhimento, Amparo, Afeto e Proteção a Crianças, Adolescentes e Jovens é a única organização da sociedade civil na Comarca que atua na área, tendo sido criada por estímulo do Poder Judiciário e Ministério Público para atender com exclusividade os Municípios da Comarca e cuja parceria vem se desenvolvendo desde então e, agora, ainda, por determinação judicial.

Por tratar de ato administrativo, evidente que deverá ser justificado a razão da decisão. É preciso lembrar que o chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados.

A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser dispensando, apresentando um rol taxativo no artigo 30, entre estas as dos incisos III e VI, *in verbis*:

*“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;*

*(...)*

*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da*



*sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”*

Importante consignar que a Constituição Federal inseriu o direito à educação e à saúde no rol dos direitos fundamentais.

Estabelece a Lei Maior a responsabilidade do Estado na implementação das referidas políticas (artigos 200 e 196 da CF, respectivamente).

Nesse sentido, reconhecendo a competência municipal, bem como a insuficiência do ente público, destaca-se os pareceres técnicos em anexo demonstrando que o município não tem condições de atender diretamente o público mencionado, justificando a necessidade da contratação de organização especializada.

Nesse sentido e considerando que a Associação Aflorar de Acolhimento, Amparo, Afeto e Proteção a Crianças, Adolescentes e Jovens, já realiza os serviços e ações de abrigamento, acolhimento e atendimento integral as crianças e adolescentes locais vítimas de violência ou de ameaça de seus direitos, analisando o parecer técnico, verifica que a dispensa para a parceria com Associação Aflorar de Acolhimento, Amparo, Afeto e Proteção a Crianças, Adolescentes e Jovens, por meio do Termo de Colaboração, é plenamente legal, pois prevista na Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público.

Importante enfatizar a necessidade que, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/204, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, o extrato da justificativa da dispensa, deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

O processo está devidamente instruído com as razões que justificam o afastamento do chamamento público, se tratando de dispensa de chamamento público com base no artigo 30, incisos III e VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Nos termos expostos, a contratação ora dispensada mostra-se viável e necessária para levar a efeito a parceria com a Associação Aflorar de Acolhimento, Amparo, Afeto e Proteção a Crianças, Adolescentes e Jovens, cuja escolha decorre da notória capacidade técnica e operacional da entidade.

Isto posto, ante ao apresentado, esta assessoria jurídica é do parecer de que a presente dispensa de Chamamento Público cumpre as exigências legais.

Faxinalzinho, 06 de setembro de 2022.

**Assessoria Jurídica**

**ATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2022**  
**AUTORIZAÇÃO**

Nos termos do artigo 30, inciso, III e VI da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, acolho a justificativa apresentada pela comissão técnica, órgão técnico, como se aqui estivesse transcrita, para reconhecer ser dispensável o Chamamento Público, ratificando-o, para fins de autorizar a assinatura de Termo de Colaboração com a Associação Aflorar de Acolhimento, Amparo, Afeto e Proteção a Crianças, Adolescentes e Jovens, para a realização de ações de acolhimento institucional para crianças e adolescentes locais, com atendimento à suas necessidades básicas e proteção social integral para a população local.

Observado as demais providências legais, autorizo a firmatura do termo de cooperação.

Ainda, por meio de Ato próprio deve se fazer a designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Faxinalzinho, 06 de setembro de 2022.

**JAMES AYRES TORRES**  
Prefeito Municipal